

LEI Nº 1090/2003-GP

MACAÍBA/RN, 18 DE JUNHO DE 2003.

**ALTERA A LEI Nº 158/83 DE DEZEMBRO DE 1983,  
QUE DISPÕE SOBRE PRODUTIVIDADE DA  
FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, FERNANDO CUNHA LIMA  
BEZERRA**, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** – Fica alterado o seguinte dispositivo da Lei nº 158/83 de 28 de dezembro de 1983, que passou a ter a seguinte redação.

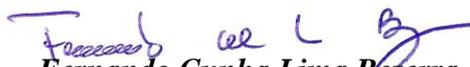
**“Art. 22 – Os cargos de Fiscal de Tributos, de Agentes Administrativos e de Auxiliares Administrativos lotados na Secretaria Municipal de Tributação, farão jus a gratificação de produtividade de até 200% (duzentos por cento) do valor de referência de produtividade”**

§ 1º - O valor de referência de produtividade para cálculo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Auxiliares e Agentes Administrativos e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Fiscais de Tributos.

§ 2º - A gratificação de produtividade será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo num prazo de até 60 dias.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 319/92-GP, de 02 de dezembro de 1992.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2003.**



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**